

## NOTA LIMINAR DO SR. JUIZ CONSELHEIRO PIRES DA ROSA

*Em fins de 2018 tive o privilégio de escrever a “Nota” para “Linhas Mestras da Execução para Prestação de Facto”, obra da autoria das minhas ilustríssimas Colegas, as Juízas Teresa Madail e Mónica Bastos Dias, que chegou às bancas em Janeiro de 2019, sob a chancela da Almedina e da Colectânea de Jurisprudência.*

*E hoje tenho o receio de me repetir, aqui.*

*O receio ... e a vontade de me repetir. Para poder reforçar o apreço que sinto pelo talento e pela disponibilidade de alguém que, podendo permanecer na sua zona de conforto (pensando cada qual no seu “canto” e pela sua cabeça), prefere confrontar o seu próprio pensamento com o pensamento de quem pode ver a lei de maneira diferente, para que – juntos e apurados esses olhares – se possa construir uma só e mais pensada visão dos caminhos da lei, disponibilizando aos profissionais da Justiça e, sobretudo, aos destinatários dela, um entendimento uniforme que, em cada momento, os faça saber com o que contam e – assim – sintam a lei verdadeiramente igual para todos e todos iguais perante a lei.*

*Esta conversa “a duas”, olhos nos olhos, é tanto mais difícil e mais desgastante quanto é certo que hoje em dia “se trabalha muito em casa”, à sombra do computador, sem a troca de energia e de reflexão que só a presença física pode potenciar, ajudando a sentir a **vida vivida** tal como ela é, e não como a informática a traz até nós ou como quando um de nós a entende ser, sem o necessário confronto com diferentes maneiras de a pensar.*

*E esta é manifestamente uma mais valia que nestas “Linhas Mestras da Execução para Entrega de Coisa Certa” transparece – as soluções encontradas (e explícita e claramente assumidas) colocam sempre o **direito ao serviço da vida** e não, como às vezes acontece, a vida ao serviço do direito.*

*Sobretudo numa área processual como é a do processo de execução, em que a eficácia e a celeridade dos tribunais é imprescindível ao prestígio da Justiça, é bom que quem dela se aproxima e os profissionais investidos na sua construção saibam com o que contam, com o que podem e devem contar, como devem agir, para conseguir essa Justiça mais rápida e eficaz – e justa – na certeza certa de que, no mais curto prazo de tempo possível (mas sem perda das garantias que a todos deve ser reconhecida), não ser reconhecidos e vividos na prática os direitos que, desrespeitados, só o poder judicial pode fazer cumprir.*

*É exactamente esta a preocupação – e a conseguida resposta – das jovens autoras destas “Linhas Mestras” que, Juízas ambas em diferentes juízos de execução, olhando e repensando a jurisprudência e a doutrina com que lidam dia a dia, deram o seu tempo, o seu empenho e o seu talento ao serviço da elaboração de uma obra que põem agora ao dispor dos construtores da Justiça – e, em última análise, dos destinatários dela – para que saibam a forma como a lei, que por todos tem que ser cumprida, deve ser lida para que a Justiça seja aquilo por que esperam e a que têm direito, sem perdas de tempo ou de energia.*

*Com o meu muito obrigado às autoras Mónica Bastos Dias e Teresa Madail, minhas caríssimas Colegas e amigas, é com muito gosto que apresento esta obra aos leitores. Na certeza segura de que lhes estou a fazer a **entrega de coisa certa!***

JOÃO PIRES DA ROSA  
Juiz Conselheiro (jubilado)

## PREFÁCIO

Na medida em que se destina a providenciar pela realização coativa de uma prestação devida, aí radicando a sua função primordial, a ação executiva constitui o principal e mais adequado meio judicial ao dispor do credor para obter a satisfação do crédito de que é titular.

Através do recurso a esse mecanismo processual, que lhe permite requerer as providências adequadas contra o património do devedor, o credor consegue um resultado idêntico ao da realização da própria prestação que, em face do título executivo, lhe é devida e que não foi voluntariamente cumprida.

O processo executivo assume, por isso, uma importante função de composição dos conflitos de natureza obrigacional, contribuindo também para a caracterização dos indicadores da economia, ponderados na tomada de decisões de investimento nacional e estrangeiro.

Daí a importância de a execução ser bem-sucedida, o que depende sobretudo da eficácia e da celeridade com que atinge o seu termo, para o que se torna necessário por parte dos vários intervenientes no processo um cabal domínio dos conhecimentos relativos à respetiva tramitação.

A ação executiva pode revestir um de três tipos, cada um deles com uma tramitação distinta, adequado ao fim específico a que se destina, determinado em face do teor do título executivo, ou seja, consoante dele conste uma obrigação pecuniária, uma obrigação de prestação de facto ou uma obrigação de prestação de coisa.

Na ação executiva para entrega de coisa certa, modalidade visada pelas “linhas mestras” traçadas na presente obra, o credor pretende que o tribunal apreenda determinada coisa, na posse do devedor, e lha entregue.

O objeto da obrigação, tal como é configurada no título executivo, consiste na prestação de uma coisa determinada, cuja entrega ao credor se visa obter.

Em ordem a alcançar esse desiderato, o tribunal deve apreender a coisa ao devedor, após efetuar as buscas e outras diligências que se revelem necessárias, com vista à posterior entrega da mesma ao credor, podendo esta ser feita materialmente ou simbolicamente, mediante entrega material de chaves e/ou documentos.

A realização de despesas para conservar e melhorar a coisa confere ao devedor o direito a ser indemnizado pelo valor gasto com a realização dessas benfeitorias.

Na eventualidade de a coisa não ser encontrada ou de não ser possível a sua venda, frustrando-se o fim da execução e sendo devida uma indemnização ao credor, a ação executiva para entrega de coisa certa converte-se em execução para pagamento de quantia certa, obtendo aquele um equivalente pecuniário à custa da venda de bens do devedor.

Esta modalidade da ação executiva apresenta uma menor expressão quantitativa, o que reduz o leque de elementos doutrinários e jurisprudenciais disponíveis sobre as várias questões mais controvertidas que se suscitam na respetiva tramitação processual.

O que, aliado às especificidades dessa tramitação, faz destas “Linhas Mestras da Execução para Entrega de Coisa Certa” um inestimável elemento de trabalho e de orientação para os profissionais forenses, contribuindo para o almejado êxito da ação executiva.

As questões são abordadas com grande rigor técnico e adequada metodologia, com exaustiva alusão às linhas orientadoras da doutrina e às referências jurisprudenciais conhecidas, com base na acumulada experiência profissional das autoras da obra, ilustres juízas em exercício de funções no Juízo de Execução de Águeda e no Juízo de Execução de Coimbra.

A forma prática como terminam estas “Linhas Mestras da Execução para Entrega de Coisa Certa”, através de uma esquematização dos trâmites da execução e dos seus incidentes, traduz-se num valioso guia orientador para os profissionais que lidam com essa tramitação e as suas especificidades.

Pelo meritório trabalho desenvolvido, presto o reconhecido tributo às suas autoras – as estimadas juízas Teresa Madaíl e Mónica Bastos Dias – a quem não posso deixar de agradecer pela generosa partilha da sabedoria e reflexões plasmadas na obra e pela enorme honra que me concederam em prefaciá-la.

Aveiro, 23 de dezembro de 2021

JORGE BISPO

## ÍNDICE

NOTA LIMINAR DO SR. JUIZ CONSELHEIRO PIRES DA ROSA	5
PREFÁCIO	7
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	11
1.1. Da execução para entrega de coisa certa	11
1.2. Espécies de títulos executivos	12
1.3. Forma do processo e tramitação geral	13
1.4. O título executivo sentença	14
1.4.1. Distinção entre exequibilidade extrínseca e intrínseca da sentença condenatória	14
1.4.2. O caso específico da sentença condenatória ou a forma sumária da execução para entrega de coisa certa	15
1.5. Jurisprudência selecionada	17
CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA	21
2.1. Introdução	21
2.2. Da dispensa da citação prévia	22
2.3. A citação do executado na execução de entrega de coisa certa baseada em sentença – artigo 626.º do Código de Processo Civil	23
2.4. Querela doutrinária	23
2.5. Posição adotada	25
2.6. Jurisprudência selecionada	26
2.7. Embargos de executado	29
2.8. O fundamento específico das benfeitorias	29
2.9. Da inadmissibilidade da dedução de embargos de executado com fundamento em benfeitorias em execução baseada em sentença	31

2.10. Das exigências formais do articulado de embargos de executado fundados em benfeitorias	32
2.11. Dos efeitos da admissão liminar dos embargos de executado sobre a execução	33
2.11.1 O caso particular da dedução dos embargos de executado com base em benfeitorias	34
2.12. Os efeitos da procedência dos embargos de executado fundados em benfeitorias na execução	36
2.13. Querela doutrinária	37
2.14. Posição adotada	39
2.15. Jurisprudência selecionada	41
2.16. Aspetos gerais da fase da entrega da coisa	49
2.17. Entrega de coisas móveis	52
2.17.1. Do incidente de oposição à entrega	53
2.18. Entrega de imóveis	56
2.18.1. O cônjuge do executado	58
2.19. Entrega de bens em regime de compropriedade	60
2.20. Das situações de restituição da coisa após a sua entrega	61
2.21. Situação particular da entrega da casa de habitação principal do executado	61
2.22. Da entrega dos bens ao adquirente	63
2.23. Jurisprudência selecionada	65
2.24. Disposições aplicáveis à entrega de coisa imóvel arrendada	71
2.25. Da suspensão da entrega de imóvel arrendado	72
2.25.1 Da harmonização entre o artigo 626º do Código de Processo Civil e a suspensão da execução	73
2.26. Da tramitação do incidente de suspensão da entrega de imóvel arrendado	74
2.27. Jurisprudência selecionada	79
2.28. Do diferimento da desocupação do imóvel arrendado para habitação	82
2.29. Da tramitação processual do incidente de diferimento da desocupação	85
2.30. Jurisprudência selecionada	87
2.31. Da responsabilidade do exequente	94
2.32. Da responsabilidade civil do exequente – requisitos de aplicação	95
2.33. Meio processual de efetivação	96

2.33.1. Posição adotada	97
2.34. Jurisprudência selecionada	99
2.35. Requisitos para a conversão da execução	103
2.36. A indenização compensatória	104
2.37. Da liquidação da indenização compensatória	105
2.38. Do pedido de indenização compensatória feito no início da execução para entrega de coisa certa	106
2.39. Tramitação da execução para entrega de coisa certa com pedido de indenização compensatória feito “ab initio”	108
2.39.1. Pedido de indenização compensatória deduzido como pedido principal	109
2.39.2. Pedido de indenização compensatória deduzido como pedido subsidiário	111
2.39.2.1. Título executivo sentença	111
2.39.2.2. Outros títulos executivos	111
2.40. Jurisprudência selecionada	112
CAPÍTULO III – SISTEMATIZAÇÃO DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA	115
3.1. Causas genéricas de extinção da ação executiva	115
3.2. Causas específicas de extinção da ação executiva para entrega de coisa certa	116
CAPÍTULO IV – ESQUEMATIZAÇÃO DA EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA E SEUS INCIDENTES	119
BIBLIOGRAFIA	127